

- XIV - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XV - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XVI - casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

- Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação, em conformidade com a política traçada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Seguridade, nomeados pelo Conselho Deliberativo, **mediante o seguinte critério:**
 - I - Os Diretores Superintendente e de Investimentos serão definidos em reunião do colegiado;
 - II - O Diretor de Seguridade será nomeado após eleito, pelo critério da maior votação, através de processo de consulta por meio do voto direto dos participantes e assistidos da BANESES, em consonância com o Regimento Eleitoral a ser editado pela Diretoria Executiva da Fundação e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 21 - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor de Investimentos.
- Parágrafo único - O Diretor de Investimentos será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Superintendente.
- Art. 22 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Art. 23 - Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.
- Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

